



REGULAMENTO

DO

INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CNPJ/ME 26.489.103/0001-50

Datado de

21 de março de 2023

Sumário

Capítulo I.....	4
Fundo.....	4
Capítulo II.....	4
Prazo De Duração Do Fundo.....	4
Capítulo III.....	4
Administradora.....	4
Capítulo IV.....	6
Responsabilidades Da Administradora.....	6
Capítulo V.....	8
Gestora, Custodiante, Consultoria Especializada E Agente de Cobrança.....	8
Capítulo VI.....	14
Política De Investimento E Composição E Diversificação Da Carteira.....	14
Capítulo VII.....	16
Direitos Creditórios, Critérios De Elegibilidade E Cessão De Direitos.....	16
Capítulo VIII.....	19
Fatores De Risco.....	19
Capítulo IX.....	27
Taxa De Administração E Encargos Do Fundo.....	27
Capítulo X.....	29
Cotas.....	29
Capítulo XI.....	33
Emissão, Integralização E Valor Das Cotas.....	33
Capítulo XII.....	34
Amortização E Resgate Das Cotas.....	34
Capítulo XIII.....	35
Pagamento Aos Cotistas.....	35
Capítulo XIV.....	36
Negociação Das Cotas.....	36
Capítulo XV.....	36
Metodologia De Avaliação Dos Ativos Do Fundo.....	36
Capítulo XVI.....	38
Eventos De Avaliação E Eventos De Liquidação.....	38
Capítulo XVII.....	42
Enquadramento À Razão de Garantia.....	42
Capítulo XVIII.....	43
Ordem De Alocação De Recursos.....	43
Capítulo XIX.....	44
Política E Custos De Cobrança.....	44
Capítulo XX.....	46
Assembleia Geral.....	46
Capítulo XXI.....	49
Demonstrações Financeiras.....	49
Capítulo XXII.....	49
Patrimônio Líquido.....	49
Capítulo XXIII.....	49
Publicidade E Remessa De Documentos.....	49
Capítulo XXIV.....	50
Classificação De Risco.....	50
Capítulo XXV.....	51
Disposições Finais.....	51
Anexo I.....	52
Definição E Guia De Interpretação.....	52

Anexo II	62
Suplemento.....	62
Anexo III.....	66
Política De Crédito	66
Anexo IV	68
Política De Cobrança	68
Anexo V.....	69
Crítérios Para A Verificação Do Lastro Dos Direitos Creditórios Por Amostragem	69

REGULAMENTO DO INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Capítulo I Fundo

Artigo 1 O INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356/01”), Instrução CVM 444, de 6 de dezembro de 2006, ambas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o “Fundo”), será regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”).

Parágrafo único - Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento e em seus anexos, estejam no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, devendo este Regulamento e seus anexos serem interpretados também em consonância com as regras básicas de interpretação constante também no **Anexo I** deste Regulamento.

Artigo 2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto no **Capítulo XVI** deste Regulamento. É admitida a amortização de Cotas, nos termos do **Capítulo XII** deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O Fundo poderá contar com até 2 (duas) classes de Cotas: (i) cotas seniores (“Cotas Seniores”) e (ii) cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”). As Cotas Subordinadas poderão ser divididas e denominadas cotas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) e cotas subordinada júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”). Os direitos e obrigações de cada classe de Cotas está descrito no **Capítulo X** deste Regulamento.

Parágrafo 2º - Tipo e Foco de Atuação - O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil, nos termos da classificação ANBIMA.

Artigo 3 O público alvo do Fundo são Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), qual seja a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Capítulo II Prazo De Duração Do Fundo

Artigo 4 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do **Capítulo XVI** e **Capítulo XX** deste Regulamento.

Capítulo III Administradora

Artigo 5 O Fundo é administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021, (a “Administradora”).

Parágrafo 1º - A Administradora deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral, e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º - Observada à regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo ou à própria Administradora na qualidade de administradora do Fundo, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e às demais modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de ação e o de comparecer e votar, diretamente ou por intermédio da Gestora, em Assembleias Gerais ou especiais.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, poderá:

- (a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (b) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga **(I)** outorgadas à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança; e **(II)** com poderes de representação em juízo, com cláusula *ad iudicia et-extra*, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga;
- (c) Administradora, na qualidade de representante dos interesses do Fundo, poderá registrar em seu nome as garantias reais constituídas sobre imóveis oferecidas em garantia das obrigações assumidas perante o Fundo e/ou em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668;
- (d) Na eventualidade do Fundo excutir garantia real, a propriedade do imóvel poderá ser registrada como propriedade fiduciária da Administradora, não se comunicando com o patrimônio desta. Por conseguinte, tais imóveis, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668: (i) não integrarão de forma alguma o ativo da Administradora, (ii) não responderão, seja direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora, (iii) não comporão a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de sua liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora, (v) não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não poderão ser constituídos pela Administradora quaisquer ônus reais sobre os bens imóveis; e
- (e) Após excutida a garantia e realizada a adjudicação do imóvel nos termos do item (d) acima, a Administradora terá plenos poderes para alienar o imóvel, sendo certo que os recursos oriundos de tais vendas devem ser creditados em conta bancária de titularidade do Fundo.

Artigo 6 A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em

Assembleia Geral, na forma do **Capítulo XX**, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7 A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, observado o quórum de deliberação de que trata o **Capítulo XX** deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral em questão.

Parágrafo 2º - Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 30 (trinta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Parágrafo 3º - Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação.

Artigo 8 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem problema de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, decorrentes deste Regulamento e das normas aplicáveis, bem como prestar qualquer esclarecimento sobre, conforme o caso, a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelas instituições ou sociedades substitutas.

Capítulo IV **Responsabilidades Da Administradora**

Artigo 9 A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas no Artigo 34 da Instrução CVM 356;
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro autorizado;
- (c) disponibilizar aos Cotistas, no prazo de 40 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou correio eletrônico enviado a cada representante de cada Cotista e/ou a cada cotista, o qual deverá indicar quando de seu ingresso no Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e a Razão de Garantia, apurada nos termos do **Capítulo XV** abaixo;

- (d) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Auditoria Independente;

sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

- (e) providenciar trimestralmente, no mínimo, quando e se exigido pela legislação pertinente, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pela Agência de Classificação de Risco quando as mesmas forem emitidas pelo Fundo e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (f) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente a todos os Cotistas;
- (g) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais referidos no Artigo 12 deste Regulamento;
- (h) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
- (i) executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;
- (j) comunicar, nos termos da ICVM 356 à Agência de Classificação de Risco (quando for o caso): (i) a substituição da Administradora, da Gestora, da Auditoria Independente, do Custodiante; (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e (iii) a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão, Contrato de Custódia, Contrato de Gestão ou Contrato da Consultoria Especializada;
- (k) monitorar o cumprimento, pelo Fundo, da Razão de Garantia;
- (l) divulgar tempestivamente todas as informações exigidas pela regulamentação vigente aplicável e por este Regulamento;
- (m) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito de BACEN (“SCR”), nos termos da norma específica aplicável.

Artigo 10 É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo 1º - As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos públicos federais e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

Artigo 11 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no Artigo 36 da Instrução CVM 356 e neste Regulamento:

- (a) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas;
- (b) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou
- (c) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

Artigo 12 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente à Auditoria Independente, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

Artigo 13 A Administradora, a Gestora, a Custodiante, a Empresa de Guarda, se contratada, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança, a Auditora Independente e a Agência de Classificação de Risco deverão empregar, no exercício de suas respectivas funções, o cuidado, diligência e probidade que empregam na administração dos seus próprios bens e negócios, comprometendo-se a servir ao Fundo com lealdade e a manter reserva sobre seus negócios.

Capítulo V

Gestora, Custodiante, Consultoria Especializada E Agente de Cobrança

Artigo 14 A Administradora poderá contratar, às expensas do Fundo, ou deduzido da Taxa de Administração, conforme o caso, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

Artigo 15 A atividade de gestão de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios do Fundo será exercida pela **Solis**

Investimento Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº17.254.708/0001-71 “Gestora”.

Parágrafo 1º - Observadas à regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento (Política de Investimento, e de Composição e Diversificação da Carteira do Fundo, nos termos do **Capítulo VI**), a Gestora tem poderes de discricionariedade para praticar todos e quaisquer atos de gestão dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, devendo envidar esforços para que o Fundo mantenha o Prazo Médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, emanada pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda, conforme alterada, de tempos em tempos, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo 2º - Nos termos do Contrato de Gestão, a Gestora será responsável por todos os serviços e procedimentos relativos à:

- (a) análise, avaliação, aquisição, subscrição, alienação, conversão, permuta e seleção dos Ativos Financeiros e aprovação dos Direitos Creditórios selecionados pela Consultoria Especializada e adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido no Contrato de Gestão e no Regulamento vigente;
- (b) cumprir fielmente as disposições do Contrato de Gestão, do Regulamento, dos Códigos de Autorregulação da ANBIMA, no que lhe couber, e da legislação aplicável ao Fundo;
- (c) respeitar estritamente a Política de Investimento e a classificação do Fundo, os limites previstos em Regulamento, os riscos e critérios de composição da carteira, inclusive eventuais regulamentações específicas dos órgãos reguladores, tais como SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e SPC - Secretaria de Previdência Complementar;
- (d) fornecer informações pertinentes aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios negociados pela carteira do Fundo, tais como identificação, dados, características, valores e datas;
- (e) exercer as suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras competentes, quando for o caso, na esfera de sua competência, quaisquer informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vierem a desenvolver durante a gestão da carteira;
- (g) às suas próprias expensas, assumir diretamente a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, os recursos financeiros e subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras competentes, decorrentes das operações desenvolvidas pelo Fundo;
- (h) arcar com os custos extraordinários, não previstos no regulamento do Fundo, decorrentes de comprovada ação ou omissão na execução das atividades que lhe foram atribuídas por este contrato, inclusive reembolsando a Administradora na hipótese deste eventualmente arcar com tais custos;
- (i) manter sistemas internos e externos, meios de telecomunicação, local e pessoal treinado para impedir interrupções na execução das atividades para as quais foi contratado pelo Fundo, decorrentes de atos ou fatos imprevistos, tais como greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações.

Parágrafo 3º Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) à política de crédito das Cedentes, e (2) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (d) monitorar a Razão de Garantia;
- (e) monitorar e gerir a Reserva de Caixa; e
- (f) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, nos termos do item (f), do Artigo 70 deste Regulamento.

Parágrafo 4º É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 5º - A Gestora, nos termos do respectivo Contrato de Gestão e nos termos da legislação vigente, possui todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 6º - Nenhum Direito Creditórios poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente aprovado pela Gestora, conforme previsto no Regulamento.

Parágrafo 7º - Pela prestação dos seus serviços, a Gestora terá direito, a título de taxa de gestão, a uma parcela da Taxa de Administração a ser definida através do Contrato de Gestão, sendo paga diretamente pelo Fundo.

Parágrafo 8º - A Gestora poderá ser destituída de suas funções a qualquer momento e independente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM, decretação de falência da Gestora, pedido de recuperação judicial ou propositura de recuperação extrajudicial pela Gestora, e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o **Capítulo XX**. Nestas hipóteses, a Administradora assumirá automaticamente as funções da Gestora e convocará, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do evento, para deliberação acerca da substituição da sociedade destituída. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, convocar a Assembleia Geral na inércia da Administradora.

Parágrafo 9º - A renúncia da Gestora somente se dará por intermédio de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega endereçado à Administradora, à qual caberá

convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para adotar as providências cabíveis. Nesta hipótese, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas respectivas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. Findo esse prazo sem a devida substituição, as funções da sociedade renunciante passarão a ser exercida pela Administradora até que o Fundo possa contratar a nova Gestora, conforme o caso.

Parágrafo 10 - A Administradora assumirá, temporariamente, as funções da Gestora até que nova gestora seja contratada na hipótese de descredenciamento da Gestora, ou de renúncia, se no prazo de 60 (sessenta) dias, novo gestor não for indicado em Assembleia Geral.

Parágrafo 11 - As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Artigo 6 e seguintes aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

Parágrafo 12 - A Gestora é instituição participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) FHFUUX.99999.SL.076.

Artigo 16 A **(i) INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTOS S.A.**, empresa com sedena Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Tabapuã, 81, 11º andar, CEP n. 04.533-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.049.737/0001-88; **(ii) 2AG CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Cj. 113, Itaim Bibi, CEP 04.533-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.728.101/0001-71; e **(iii) TKPM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade com sede Rua Tupi, 549, AP 111, CEP: 01.233-0001- SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.376.641/0001-21, foram contratada, nos termos da legislação vigente, para auxiliar a Gestora na prospecção, análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo, doravante denominada “Consultorias Especializadas”.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Consultoria Especializada será responsável por analisar, selecionar e apresentar, para aprovação da Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Creditórios.

Artigo 17 A **(i) INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTOS S.A.**, empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Tabapuã, 81, 11º andar, CEP n. 04.533-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.049.737/0001-88; e **(ii) AGG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Cj. 111, Itaim Bibi, CEP 04.533-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.113.480/0001-04, foram contratadas, nos termos da legislação vigente, para sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo “Contrato de Cobrança”, doravante denominada “Agente de Cobrança”.

Parágrafo Único O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos do **Anexo IV**, deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança.

Artigo 18 A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior.

Artigo 19 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM

Artigo 20 As atividades de escrituração, custódia e controladoria do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo 1º - A Administradora na qualidade de escrituradora de cotas é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) Abertura e registro dos livros legais nos Órgãos Oficiais;
- (b) Registro dos cotistas, alterações e atualizações de cadastro, quando estes estiverem registrados na IFD ;
- (c) Atendimento integral aos cotistas que estiverem registrados na IFD ;
- (d) Cálculo e distribuição de amortizações, juros, e outros proventos através de Creditórios em conta corrente do cotista, aqueles que estiverem depositados na B3, receberão por meio da corretora intermediária;
- (e) Emissão de extrato aos cotistas;
- (f) Processamento das informações para fins de Imposto de Renda (DIRF);
- (g) Recepção e processamento diário dos arquivos enviados pela B3, caso aplicável; e
- (h) Assinatura de Termo de Banco Liquidante perante a B3, caso aplicável, para representação do Fundo.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar, por amostragem, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à Agência de Classificação de Risco, se houver, e aos órgãos reguladores; e

- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
- i. conta de titularidade do Fundo; ou
 - ii. conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

Parágrafo 3º - Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tratam as alíneas (b) (c) do parágrafo 1º acima por amostragem.

Parágrafo 4º - O terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos do parágrafo segundo acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

Parágrafo 5º - Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios que tratam os parágrafos 3º e 4º acima, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no **Anexo V** ao presente Regulamento.

Parágrafo 6º - As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

Parágrafo 7º - Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

Parágrafo 8º - O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

Parágrafo 9º - As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

Parágrafo 10º - O Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nos itens (b) e (c) deste Artigo, por amostragem na forma do Anexo a este Regulamento, uma vez que estão sendo considerados logo no início das operações do Fundo, os seguintes parâmetros:

Parágrafo 11º - Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens (e) e (f) deste Artigo (“Empresa de Guarda”).

Parágrafo 12º - Os prestadores de serviço contratados nos termos dos Parágrafos 2º e 3º acima não podem ser (i) originador; (ii) Cedente; (iii) Consultoria Especializada; ou (iv) Gestora. A restrição também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo 13º - Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos

Direitos Creditórios serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo.

Parágrafo 14º - Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão realizados pelo Agente de Cobrança.

Artigo 21 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a:

- (a) movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC; (ii) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia; e
- (b) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

Parágrafo 1º - O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos documentos representativos dos Direitos Creditórios sob guarda de empresa especializada, quando aplicável; e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada, quando aplicável, de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Comprobatórios, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

Parágrafo 2º - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.hemeradvtm.com.br).

Capítulo VI

Política De Investimento E Composição E Diversificação Da Carteira

Artigo 22 O objetivo do Fundo, observada a Política de Investimento (investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo) definida neste Capítulo, é: (i) a melhor valorização possível para as Cotas Subordinadas Junior, e (ii) com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, alcançar a Meta de Rentabilidade Prioritária.

Parágrafo 1º - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos (os “Direitos Creditórios”).

Parágrafo 2º - É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, à Consultoria Especializada e ao Agente de Cobrança, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.

Parágrafo 3º O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança, ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Artigo 23 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e no artigo 40-A da Instrução CVM 356.

Artigo 24 O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no **Capítulo VII** deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Ressalvado o disposto no parágrafo 3º abaixo, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios, sem qualquer limite de composição ou por emissor, em quaisquer Ativos Financeiros.

Parágrafo 2º - Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 3º - O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 25 É vedado ao Fundo realizar operações de **(i)** *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, **(ii)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, **(iii)** renda variável, e **(iv)** operações em mercado de derivativos, mesmo que seja com o objetivo de proteger posições.

Artigo 26 Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultoria Especializada, em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e a Consultoria Especializada não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, pela existência e/ou pela solvência dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

Artigo 27 Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes em caráter definitivo, com ou sem a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão.

Artigo 28 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 – Segmento Cetip UTVM ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em Cotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 29 Os Cotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

Capítulo VII

Direitos Creditórios, Critérios De Elegibilidade, Condições de Cessão E Cessão De Direitos

Artigo 30 Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão e todos os seus respectivos anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias, e serão representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 1º - Os Direitos Creditórios poderão:

(a) ser representativos de crédito, originários de operações realizadas nos diversos segmentos financeiro, comercial, industrial, agroindustrial, imobiliário e de prestação de serviços;

- (b) ser relativos à futura prestação de serviço ou futura entrega de mercadoria, no curso das atividades comerciais ou de prestação de serviços do Cedente e que gerarão um fluxo futuro de pagamento com base em quantidade de pedidos de clientes performados ou à performar (“Adiantamento à Produção”);
- (c) ser originados ou devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo 2º - Os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluem Duplicatas, Cheques, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Cédulas de Créditos Bancários (CCB) com garantia real ou cessão fiduciária de recebíveis e Cédulas de Produtor Rural Financeira (CPR- F), além de contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados ou não, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, agroindustrial, imobiliário e/ou de prestação de serviços.

Parágrafo 4º - O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- (a) no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas (“Duplicatas Eletrônicas”), isto é, digitais e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo. A verificação e a guarda das Duplicatas Eletrônicas serão realizadas, de forma individual, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Créditos por elas representados. A Consultoria Especializada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cessão, enviará para o Custodiante, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal (XML) vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante;
- (b) no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, a Consultoria Especializada enviará os cheques para o Banco Cobrador mantenha em custódia os mesmos, em conta mantida de titularidade do Fundo, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Consultoria Especializada, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento, no caso da entrega dos cheques não ocorrer no Banco Cobrador em até 15 (quinze) dias úteis da realização da cessão, ficará o cedente bloqueado para realização de nova cessão ao Fundo independente do tipo de direito creditório pretendido a ser cedido, perdurando este bloqueio até que a entrega dos cheques já cedidos, seja realizada ao Banco Cobrador; e
- (c) No caso da entrega dos cheques não ocorrer no Banco Cobrador em até 3 (três) dias úteis da realização da cessão, ficará o cedente bloqueado para realização de nova cessão ao Fundo independente do tipo de direito creditório pretendido a ser cedido, perdurando este bloqueio até que a entrega dos cheques já cedidos, seja realizada ao Banco Cobrador.

Artigo 31 A aquisição, alienação e aprovação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será realizada pela Gestora, com o suporte e subsídio da análise e seleção de Direitos Creditórios, de Cedentes e de Devedores realizada pelas Consultoras Especializadas, nos termos do **Anexo III** do presente Regulamento.

Artigo 32 Cada Direito Creditório deverá atender aos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 33 O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizada pelas Consultoras Especializadas, observado o disposto no Artigo 31, acima, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade abaixo estabelecidos (os “Critérios de Elegibilidade”):

- (a) Com relação aos Direitos Creditórios:
- i. devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 20 (vinte) dias corridos com o Fundo;
 - ii. o prazo médio, por operação, não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias; e
 - iii. pro forma a cada aquisição de Direitos Creditórios, o Prazo Médio de vencimento da carteira de recebíveis do Fundo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias.
 - iv. o prazo máximo de vencimento de uma operação poderá ser superior a 720 (setecentos e vinte) dias, desde que as operações que superem esse prazo não representem mais do que 10% (dez por cento) do total de recebíveis do Fundo.
 - v. CCBs garantidas por Cessão Fiduciária de Recebíveis, terão no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cessão de duplicatas, destinadas em conta escrow, constituída nos conforme este Regulamento;
 - vi. Não poderão estar (a) vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo; ou (b) que sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.
 - vii. A taxa mínima de aquisição deve ser de 100% do CDI, acrescida de sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano, que será apurada mediante a aplicação da formula abaixo:

$$\text{Taxa Média Ponderada} = \left(\left(\frac{VN}{VA} \right)^{\left(\frac{252}{PM} \right)} \right) - 1$$

Onde

VA = soma dos valores de aquisição dos títulos da operação

VN = soma dos valores nominais dos títulos da Operação

PM = soma do produto da multiplicação dos valores nominais pelo prazo em dias úteis até o vencimento, considerado por título.

- (b) Com relação aos Cedentes, Sacados e composição da Carteira, devem ser observados os limites de concentração, os quais serão majorados caso se verifique a existência de Subordinação Qualificada, conforme descrito abaixo:

Limites de Concentração por Credor Original e Devedor (calculado em relação a carteira do Fundo)			
Item	Características dos Direitos Creditórios	Ausência de Subordinação Qualificada	Subordinação Qualificada
a.	Somatório de Direitos Creditórios cedidos pelos 6 (seis) maiores Cedentes.	Até 30%	Até 35%
b.	Somatório de Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente.	Até 7,5%	Até 10%
c.	Somatório de Direitos Creditórios devidos pelos 6 (seis) maiores sacados.	Até 20%	Até 25%
d.	Somatório de Direitos Creditórios devidos por um único sacado.	Até 5%	Até 7,5%

e.	Somatório de Direitos Creditórios representados pelas operações de Adiantamento à Produção	Até 15%	Até 15%
f.	Somatório de Direitos Creditórios representados pelas operações de CPR-F	Até 10%	Até 10%
g.	Somatório de Direitos Creditórios representados pelas operações de CCB, Adiantamento à Produção e CPR-F	Até 25%	Até 25%
h.	Somatório de Direitos Creditórios que forem objeto de recompra dentro do mês de operações	Até 15%	Até 15%

Parágrafo 1º - O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

Parágrafo 2º - Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Parágrafo 3º - O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo 4º - A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante que realizará a verificação da adequação no ato de aquisição dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 5º - As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com os Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

Parágrafo 6º - Na hipótese do Direito Creditórios perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, Gestora, Consultora Especializada ou Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

Parágrafo 7º - O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o Creditórios em conta corrente ou conta de pagamento, conforme o caso, dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição.

Parágrafo 8º - Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditórios para contas correntes ou conta de pagamento de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante.

Parágrafo 9º - Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, Gestora, da Consultora Especializada ou do Custodiante nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das

aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 34 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão, verificadas e validadas previamente pela Consultora Especialista:

- i.** Os Direitos Creditórios representados por CCBs garantidas por (a) alienação fiduciária de imóveis deverão apresentar, no momento da aquisição, LTV de até 70% (setenta por cento) o valor de mercado estipulado para tal bem imóvel em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada;
- ii.** Os Direitos Creditórios representados por CPR-Fs deverão ser garantidas por (a) alienação fiduciária de imóveis deverão apresentar, no momento da aquisição, LTV de 70% (setenta por cento) o valor de mercado estipulado para tal bem imóvel em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada; ou (b) por penhor rural;

Parágrafo Primeiro - Consideram-se garantidos por Garantia Real, para os fins deste Regulamento, os Direitos Creditórios que sejam tenham a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária, conforme o caso, regularmente constituída em garantia do pagamento do Direito Creditórios, que tenha por objeto (i) bens imóveis; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou de Instituição Autorizada; (iii) recebíveis oriundos de contratos de prestação de serviços ou qualquer outro contrato; e (iii) automóveis de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Para fins de verificação das Condições de Cessão a Consultora Especializada encaminhará para a Administradora mensalmente, ou sempre que solicitado, o relatório contendo o controle de que os Direitos Creditórios estão em conformidade com as Condições de Cessão aqui descritas.

Artigo 35 A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir e no Anexo III:

- (a)** para todos Direitos Creditórios:
 - i.** as Cedentes encaminham ao Gestor e/ou Consultoria Especializada as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
 - ii.** a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
 - iii.** o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
 - iv.** o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
 - v.** a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
 - vi.** cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão;
 - vii.** no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente;
 - viii.** os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

Artigo 36 Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

Capítulo VIII Fatores De Risco

Artigo 37 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos Creditórios das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora e o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros, ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único - As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Artigo 38 Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes de seu portfólio.

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio, (ii) alterações na inflação, (iii) alterações nas taxas de juros, (iv) alterações na política fiscal, e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, pelas respectivas Cedentes, caso haja coobrigação, e eventuais garantidores.

(b) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(c) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará a Disponibilidade financeira

primordialmente em Direitos Creditórios. Em vista que o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária, desde que o rendimento obtido pela aquisição dos ativos pertencentes a carteira do fundo permita, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que os Cedentes, Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

- (d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (e) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são investimentos diferenciados no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos de Creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Créditos. O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais Devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos Créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus Créditos.

- (f) Risco de não originação de Direitos Creditórios. Consultoria Especializada é responsável pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo, se não for previamente analisado e selecionado pela Consultoria Especializada e aprovado pela Gestora. Apesar do Regulamento do Fundo prever Evento de Liquidação relativo à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à de Consultoria Especializada, caso exista qualquer

dificuldade da Consultoria Especializada em desenvolver suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

Liquidez do devedor: durante o processo de aquisição dos Direitos Creditórios, serão preparados orçamentos e estimativas dos custos incorridos com a recuperação dos Direitos Creditórios, bem como das potenciais receitas advindas do processo de recuperação. As estimativas podem variar ao longo do tempo em função de diversos fatores e não refletirem os custos e receitas efetivamente incorridos. Assim, os custos reais poderão ser maiores que os estimados e as receitas inferiores ao esperado, afetando negativamente os resultados do Fundo, impossibilitando desta forma a recuperação do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.

- (g) Liquidez restrita dos principais ativos do Fundo. Os principais ativos do Fundo são os Direitos Creditórios a serem originados por empresas nos segmentos previstos neste Regulamento e selecionados pela Consultoria Especializada e aprovados pela Gestora, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tenha que alienar os Direitos Creditórios de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.
- (h) Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do **Capítulo XX** deste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do **Capítulo XI** do Regulamento.
- (i) Risco sobre a impossibilidade de cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios dependerá da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer impossibilidade do Agente de Cobrança em seguir, observado os melhores esforços e diligências necessárias, com a cobrança, poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.
- (j) Risco de pagamento dos Direitos Creditórios diretamente às Cedentes. Na hipótese dos devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá, nos termos do Contrato de Cessão, informar imediatamente as Consultorias Especializadas e repassar tais valores ao Fundo na forma estabelecida no respectivo Contrato de Cessão. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (k) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos

Creditórios pelos respectivos Devedores, e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto a Administradora, quanto o Custodiante e a Gestora estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (l) Amortização e Resgate Antecipado das Cotas. As Cotas do Fundo estão sujeitas à antecipação de seu cronograma original de amortização e resgate, total ou parcial, podendo a amortização e ou resgate antecipado ser determinado a critério da Gestora caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos Creditórios permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado de Cotas os valores a serem pagos pelo Fundo aos Cotistas considerarão os rendimentos calculados de acordo com Meta de Rentabilidade da classe ou série em questão até a data do pagamento da referida amortização ou resgate antecipado, sendo que a partir de tal data os rendimentos passarão a ser calculados exclusivamente sobre o valor remanescente das Cotas em questão, caso exista. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado das Cotas, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessáveis pelos investidores que tenham suas Cotas amortizadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso referida amortização ou resgate antecipado não tivessem ocorrido, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança e a Consultoria Especializada, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da amortização ou resgate antecipado.
- (m) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, nenhuma multa ou penalidade.

Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora seja responsável perante o Fundo e seus Cotistas pela guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos pelo Fundo, o Custodiante pode terceirizar essa atividade com uma Empresa de Guarda. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos

Creditórios vencidos e não pagos.

- (n) Necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas Junior nas deliberações da Assembleia Geral. O Artigo 94 deste Regulamento estabelece quóruns qualificados nas deliberações da Assembleia Geral. Tal disposição torna mais restrito a regra geral de quórum de deliberação nas Assembleias Gerais prevista no Artigo 29 da Instrução CVM 356, que estabelece que as deliberações são tomadas pelos Cotistas detentores da maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral. Referida restrição pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses de parte significativa dos Cotistas, podendo afetar negativamente o funcionamento do Fundo, e causando prejuízo a alguns Cotistas.
- (o) Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo. Devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de algum Cedente ter alienado a terceiros os mesmos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.
- (p) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (q) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos pelo Custodiante diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.
- (r) Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.
- (s) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditórios, pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditórios, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a

renegociação de um Direito Creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

- (t) Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.
- (u) Risco de ausência de notificação aos Devedores: A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente pelos Devedores aos Cedentes e, conseqüentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (v) Documentos comprobatórios – cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos: Os Documentos Comprobatórios podem não se caracterizar títulos executivos extrajudiciais e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos podem não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 a 5 anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos de Creditórios inadimplidos, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- (w) Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para o Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.
- (x) Risco de Fungibilidade dos Cedentes: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, estas deverão repassar tais valores ao Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecido nos Contratos de Cessão, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, da

Gestora, dos Custodiantes e da Consultoria Especializada em razão da conduta diversa dos Cedentes aos termos dos Contratos de Cessão.

- (y) Risco de Fungibilidade do Agente de Cobrança: Mesmo que seja vedado no Regulamento e no Contrato de Cessão, na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente ao Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora, dos Custodiantes em razão da conduta diversa do Agente de Cobrança aos termos dos Contratos de Cessão
- (z) Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A Administradora, o Custodiante e as Consultorias Especializadas não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações de qualquer das Cedentes e/ou de terceiros. A cessão de Direitos de Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do poder judiciário.
- (aa) Risco de descontinuidade: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo, bem como gerar dificuldades à Gestora e a Consultora Especializada em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Consultora Especializada ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas do Fundo poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais.
- (bb) Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (cc) Risco referente à verificação do lastro por amostragem: O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.
- (dd) Riscos de desvalorização dos Imóveis e condições externas: Os bens objeto das Garantias Reais estão sujeitas a condições sobre as quais a Administradora e a Gestora não têm

controle, tampouco podem influir ou evitar. O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral, além de circunstâncias próprias da localização de cada imóvel, poderão aumentar LTV dos Direitos Creditórios, afetando adversamente a capacidade do Fundo de recuperar Direitos Creditórios não adimplidos, afetando a rentabilidade do Fundo.

- (ee) **Risco de Arresto ou Bloqueio na Conta Escrow:** Por força de ordem judicial, os recursos existentes na Conta Corrente Escrow poderão ser arrestados e/ou bloqueados, neste caso não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao Custodiante sobre tal ordem judicial, situação esta em que o Fundo poderá sofrer perdas.
- (ff) **Demais Riscos:** O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios e Elegibilidade, porém os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Capítulo IX

Taxa De Administração E Encargos Do Fundo

Artigo 39 Pelos serviços de administração, gestão, escrituração de cotas, custódia, controladoria e consultoria, o Fundo pagará uma taxa de administração mensal nos seguintes moldes (a “**Taxa de Administração**”):

- (a) Pela prestação dos serviços de administração, custódia e controladoria será devido uma remuneração mensal conforme tabela abaixo, aplicada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo na forma de cascata, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais):

Serviços	Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa a.a.
Administração Fiduciária, Custódia Qualificada, Controladoria de Ativo e Passivo	Até R\$100.000.000,00	0,350%
	De R\$100.000.000,01 até R\$200.000.000,00	0,325%
	De R\$200.000.000,01 até R\$300.000.000,00	0,300%
	De R\$300.000.000,01 até R\$400.000.000,00	0,250%
	De R\$400.000.000,01 até R\$500.000.000,00	0,225%
	De R\$500.000.000,01 até R\$1.000.000.000,00	0,200%
	De R\$1.000.000.000,01 até R\$2.000.000.000,00	0,175%

	De R\$2.000.000.000,01 até R\$3.000.000.000,00	0,150%
	De R\$3.000.000.000,01 até R\$4.000.000.000,00	0,125%
	Acima de R\$4.000.000.000,01	0,100%

- (b) Pelos serviços de escrituração, uma remuneração mensal de R\$2.905,85 (dois mil novecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
- (c) Pelos serviços de gestão, uma remuneração mensal representativa de 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), reajustada anualmente pelo IGP-M/FGV;
- (d) Pelos serviços de consultoria especializada, uma remuneração fixa mensal de até R\$ 100.000 (cem mil reais), distribuída da seguinte maneira: (i) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Invista Crédito e Investimento S.A.; (ii) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a 2AG Consultoria Empresarial e Serviços Ltda.; e (iii) 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a TKPM Consultoria Empresarial Ltda., reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo 1º - A Taxa de Administração, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º - As remunerações devidas a título de Taxa de Administração acima, serão calculadas e provisionadas tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, diariamente, na fração de 1/252, apropriada, e serão pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 3º - Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída, nem mesmo taxa ou prêmio de performance ou de desempenho.

Parágrafo 4º - A Administradora pode definir que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Parágrafo 5º - Em caso de renúncia ou substituição da Administradora, a Administradora fará jus às parcelas que lhes couber da Taxa de Administração *pro rata temporis*, apurada até a data do respectivo desligamento.

Parágrafo 6º - Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações relativa a Taxa de Administração e Custódia, mas não se limitando a ISS, PIS e COFINS, que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Parágrafo 7º - Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Agentes de Cobrança farão jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, e o serviço de Custódia Qualificada, serão pagos diretamente pelo Fundo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 40 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas (os Encargos do Fundo):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas devidos à Auditoria Independente encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa e/ou manutenção dos direitos, garantias e dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) custas e despesas correlatas feitas em defesa e/ou manutenção dos direitos, garantias e interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, mas não se limitando, ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (h) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (i) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (l) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM.

Artigo 41 Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

Capítulo X **Cotas**

Artigo 42 Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 2 as Cotas, que serão divididas em Cotas Seniores e subdivididas em Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n” e respectivas classes e Cotas Subordinadas Júnior, serão de fechamento e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, do término dos respectivos prazos de emissão contidos no Suplemento ou ainda por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As Cotas terão direito a voto e despesas iguais.

Parágrafo 2º - Cada Cota representará o direito a 1 (um) voto. As frações de Cotas, quando existentes e mesmo que de classes ou séries distintas, conforme o caso, ou de titularidade de diferentes Cotistas, serão somadas para fins de contabilização de votos na Assembleia Geral, respeitado os quóruns estabelecidos no **Capítulo XX**.

Artigo 43 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e emissões de classe de Cotas

Subordinadas Mezanino, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;
- (b) as Razões de Garantia não sejam afetadas;
- (c) a emissão de nova série de Cotas Seniores ou emissões de classe Cotas Subordinadas Mezanino, quando aprovada em Assembleia Geral, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia Geral que a tiver aprovado;
- (d) os respectivos Suplementos sejam devidamente preenchidos; e
- (e) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, no mínimo, dos Cotistas detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os quais deverão se manifestar.

Parágrafo Primeiro - Cada emissão, nos termos deste Regulamento, de séries de Cotas Seniores ou emissões de classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um suplemento da respectiva série ou emissão, na forma do **Anexo II** a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas, Data de Emissão de Cotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Vencimento e meta de remuneração prioritária da respectiva série e/ou classe de Cotas (o “Suplemento”).

Parágrafo Segundo – As Cotas Subordinadas Junior poderão ser emitidas a critério da Administradora.

Artigo 44 As Cotas independentemente da série ou classe, na Data de Subscrição Inicial, terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único - As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 45 As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

Parágrafo 1º - A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 2º - Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 46 As Cotas serão distribuídas pela Gestora, em regime de melhores esforços e será admitida a colocação parcial das Cotas, na forma do respectivo Suplemento ou termo de emissão. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora em atendimento a solicitação da distribuidora líder da oferta.

Artigo 47 É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Artigo 48 A distribuição das Cotas deste Fundo será realizada nos termos do respectivo Suplemento de emissão, e em conformidade com o disposto na Resolução CVM 160/22.

Artigo 49 Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

Parágrafo 1º - Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

Parágrafo 2º - Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Parágrafo 3º - Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Artigo 50 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, nos termos de cada Suplemento;
- (b) As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, e tem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (c) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Seniores Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- (d) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 56 deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

Parágrafo 2º - As Cotas Seniores serão distribuídas, observado o prazo máximo de distribuição aplicável a emissão, contados da data do registro da respectiva distribuição na CVM, quando necessário, ou do seu registro na B3, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º - Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Artigo 51 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e a toda e qualquer de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, (p. ex., as Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 terão preferência em relação às Cotas Subordinadas Mezanino nº2 e assim por diante) e tem prioridade de

amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, em caso de liquidação antecipada do Fundo;

- (b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, tem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, em caso de liquidação antecipada do Fundo, admitindo-se o resgate em Direito de Creditórios;
- (c) Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 56 deste Regulamento;
- e
- (d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto quando nas hipóteses previstas neste regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de nº 1 a “n”, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n” em circulação, dos dois o menor.

Parágrafo 2º - As Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas, observado o prazo máximo de distribuição aplicável a emissão, contados da data do registro da respectiva distribuição na CVM, quando necessário, ou do seu registro na B3, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º - Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

Artigo 52 O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Único - As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n” para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 57 deste Regulamento;
- (c) somente podem ser amortizadas, mediante prévia orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, a Razão de Garantia prevista neste regulamento, admitindo-se o resgate em Direito Creditórios.

Artigo 53 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Capítulo XI

Emissão, Integralização E Valor Das Cotas

Artigo 54 O valor da cota é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue (“cota de fechamento”).

Parágrafo único - O Fundo emitirá em sua primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior no mínimo 1 (uma) e no máximo 15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas Júnior, perfazendo o montante mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o montante máximo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Artigo 55 Os Investidores Profissionais poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º - Em se tratando de Cotas Subordinadas Júnior, tanto a integralização, a amortização e o resgate poderão ser efetuados em Direitos Creditórios, nos moldes do Parágrafo 2º do Artigo 15 da ICVM n. 356/01.

Parágrafo 2º - Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e informar seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º - No ato de subscrição de quaisquer Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início de distribuição da respectiva série de Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 4º - O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 56 A partir do dia seguinte ao da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, seus respectivos valores unitários serão calculados todos os Dias Úteis, para efeito de determinação dos valores de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Parágrafo 1º - Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no *caput* deste Artigo, não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora ou do Fundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Parágrafo 2º - Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 57 A partir do dia seguinte ao da Data de Subscrição Inicial de cada série de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Artigo 58 A Administradora constituirá, observados os respectivos suplementos, Reserva de Pagamento para amortização e/ou liquidação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino reservando - até 30 (trinta) dias antes do pagamento previsto – a ser mantida em Ativos Financeiros o equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado da obrigação.

Parágrafo Único: Caso a Administradora não consiga formar a Reserva de Pagamento de acordo com o descrito no “caput”, a Administradora deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis até que a respectiva reserva seja devidamente constituída.

Capítulo XII **Amortização E Resgate Das Cotas**

Artigo 59 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.

Parágrafo 1º - Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que as Razões de Garantia não fiquem desenquadradas.

Parágrafo 2º - Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil do dia do pagamento. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Junior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia dopagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

Parágrafo 3º - As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

Parágrafo 4º - Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira data de amortização do Fundo e independentemente de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que: (i), mediante solicitação dos Cotistas detentores da maioria das cotas em circulação da referida classe; e (ii) a Razão de Garantia e a Reserva de Pagamento não fiquem desenquadrados.

Parágrafo 5º - Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora em relação ao qual a Assembleia Geral ainda que não tenha se manifestado de forma definitiva ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

Artigo 60 Sem prejuízo do previsto no Artigo 62 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores e ou emissões de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 61 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no **Capítulo XVII** deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Artigo 62 Os titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino não poderão, em nenhuma hipótese,

exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e/ou no Suplemento de cada série ou classe, ou respectivo termo de emissão.

Capítulo XIII **Pagamento Aos Cotistas**

Artigo 63 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no **Capítulo XVIII** deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados na forma deste Regulamento, e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, na hipótese prevista neste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, nos montantes apurados na forma deste Regulamento.

Parágrafo 1º - A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Para os Cotistas que tiverem suas Cotas custodiadas na B3 ou em outro mercado de balcão organizado, o pagamento da amortização será efetuado de acordo com os procedimentos adotados pelo respectivo mercado.

Parágrafo 2º - Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista nos Artigos 76 e seguintes deste Regulamento, em Direitos Creditórios.

Parágrafo 4º - Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Artigo 64 Somente será admitido o pagamento a Cotista, em Direitos Creditórios, no caso de configuração de um dos Eventos de Liquidação ou, ainda, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral neste sentido nos casos de: (i) inexistência de liquidez para alienação dos Direitos Creditórios, (ii) insuficiência de recursos, aplicados em outros Ativos Financeiros ou em moeda corrente nacional no caixa do Fundo, para liquidação dos pagamentos das amortizações e resgates ou (iii) por deliberação expressa da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 65 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes séries e classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Capítulo XIV **Negociação Das Cotas**

Artigo 66 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3. Caberá aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores profissionais.

Parágrafo 1º - As Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os

eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição de Investidores Profissionais; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Parágrafo 2º - Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Parágrafo 3º - Caso, o Fundo venha a depositar as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, deverá ser observado que: **(i)** os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, e **(ii)** caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais.

Parágrafo 4º - Além dos itens “i” e “ii” do Parágrafo anterior será necessário para a negociação das Cotas no mercado secundário a apresentação a CVM de relatório de classificação de risco, conforme Instrução CVM 356, Artigo 23-A, III.

Artigo 67 Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Custodiante somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

Capítulo XV

Metodologia De Avaliação Dos Ativos Do Fundo

Artigo 68 O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

Parágrafo Único As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

Artigo 69 Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado pro rata temporis pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios previsto em cada documento representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

Parágrafo 1º - Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

Parágrafo 2º - Os Ativos Financeiros serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível em sua sede.

Parágrafo 3º - A Administradora constituirá provisão para Creditórios de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo

Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

Parágrafo 4º - Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

Parágrafo 5º - É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Parágrafo 6º - Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 82 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

Parágrafo 7º - Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Parágrafo 8º - Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior e Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Sênior e Subordinada Mezanino.

Parágrafo 9º - Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 10º - A rentabilidade obtida no passado pelo Fundo não representa garantia de resultados futuros.

Capítulo XVI

Eventos De Avaliação E Eventos De Liquidação

Artigo 70 São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento, nos termos do **Capítulo XVII** deste Regulamento;
- (b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade em volume superior a 5% (cinco por cento) da Carteira do Fundo;
- (c) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (d) caso ocorra troca de controle da Invista Crédito e Investimento S.A. ou ocorra a venda de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, onde o Grupo Subordinado fique com participação inferior a 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;
- (e) rebaixamento da classificação de risco, independentemente da classe ou série das Cotas, em 2 (duas) ou mais categorias abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (f) caso, no 1º Dia Útil de cada mês, a Gestora verifique que: (i) a média móvel ponderada de 3

(três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, do “Índice de Inadimplência 30 (trinta) dias”, seja, por 2 (duas) vezes consecutivas, superior a 7% (sete por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 30 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; ou (ii) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do “Índice de Inadimplência 60 (sessenta) dias”, seja, por 2 (duas) vezes consecutivas, superior a 5% (cinco por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 60 (sessenta) dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 (sessenta) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 (sessenta) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês;

(i) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime Especial de Administração Temporária ou regimes semelhantes com relação à Administradora, e/ou (ii) ao Custodiante; a renúncia feita pela Administradora ou pelo Custodiante;

- (g) não pagamento, total ou parcial, da amortização de qualquer Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino, nas respectivas Datas de Amortização; e
- (h) o volume de recompra de Direitos Creditórios nos últimos 30 (trinta) dias supere 15% do Patrimônio Líquido do FIDC.).

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no Artigo 74 abaixo, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, exceto o item (f) que observará o procedimento no parágrafo abaixo, o Fundo suspenderá imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo 2º – Na ocorrência, dentro de 1 (um) semestre de 2 (dois) Eventos de Avaliação relacionados ao item (f) acima, o Fundo suspenderá imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, bem como a aquisição de Direitos Creditórios.

Artigo 71 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do **Capítulo XX** para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, (i) assinalar prazo para que o evento que deu causa à Assembleia Geral seja adequado pelo Cotista, Administrador, Gestor, Consultoria Especializada ou Agente de Cobrança ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

Parágrafo Único - Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 72 São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (os “Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos, sem prejuízos de outros expressamente assim definidos neste Regulamento e na regulamentação vigente aplicável:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (c) não execução das decisões da Assembleia Geral, em razão de Eventos de Avaliação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento ou definidos na respectiva Assembleia Geral;

- (d) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios necessários à Alocação Mínima e que preencham aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão especificadas neste Regulamento até o 90º (nonagésimo) dia contado da primeira Data de Subscrição; e
- (e) mudança, substituição ou renúncia do Consultor Especializado e/ou do Agente de Cobrança.

Parágrafo 1º - Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, ou se a Assembleia Geral definir pela liquidação do Fundo que não seja regularizado no prazo assinalado na Assembleia, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper a aquisição de Direitos Creditórios, e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes.

Parágrafo 3º - Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do Fundo.

Parágrafo 4º - Não sendo instalada a Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 5º - Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo, nas hipóteses de Evento de Liquidação ou de decisão da Assembleia Geral para a liquidação do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista em cada classe ou sub classe no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo, inclusive os recursos eventualmente existentes na Conta de Arrecadação;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo devendo a Conta de Arrecadação ser fechada imediatamente, com a transferência dos recursos existentes para a Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no **Capítulo XVIII**, o Custodiante debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 73 Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 72 acima serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no **Capítulo XVIII**.

Parágrafo 1º - Os procedimentos descritos no Parágrafo 4º do Artigo 72 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo 2º - Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão deliberar pela não liquidação do

Fundo caso (i) o Patrimônio Líquido do Fundo permita e (ii) desde que resgatadas integralmente as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação.

Artigo 74 Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação do Fundo, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá mais ativos para o Fundo e todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;
- (b) as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para amortização e resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
- (c) as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo após a liquidação das Cotas Seniores serão prioritariamente alocados para amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo.

Artigo 75 Caso, em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas do Fundo, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas.

Parágrafo 1º - Qualquer entrega de Direitos Creditórios cedidos para fins de pagamento de resgate aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e o respectivo valor, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.

Parágrafo 2º - Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data de ocorrência do Evento de Liquidação, e/ou decisão assemblear que tiver aprovada a liquidação do Fundo em razão de um Evento de Avaliação, e observadas as deliberações da Assembleia Geral que tiver deliberado sobre o assunto, o Fundo não dispuser de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, nova Assembleia Geral será convocada para ocorrer em até 30 (trinta) dias para deliberar sobre os procedimentos de constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino serão calculadas em função do valor total das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência, para definição do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação. Mesmo na hipótese de constituição de condomínio, e na medida no possível e do aplicável, deverá ser observado os direitos, preferências e prioridades entre Cotistas nos termos deste Regulamento, bem como tratados os prazos, forma e condições de pagamento aos Cotistas, podendo tal Assembleia Geral optar pela manutenção do Fundo, sem a realização de novas operações de aquisição de Direitos Creditórios, com o objetivo exclusivo de aguardar os respectivos vencimentos ou cobrança dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, de forma a permitir o pagamento de

amortizações em moeda corrente nacional.

Parágrafo 3º - Eventuais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 4º - Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 5º - A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: **(i)** para que nomeiem um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o item anterior.

Parágrafo 6º - Caso os Cotistas não procedam à nomeação do administrador do condomínio acima referido, essa função será exercida pelo Cotista Subordinado que detiver a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Parágrafo 7º - O Custodiante e/ou a Empresa de Guarda fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Administradora e ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 76 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral. Ademais, pelo exposto nesta cláusula, estão os Cotistas Seniores cientes e concordes com que, nos casos de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, a Assembleia Geral será soberana para, desde que observadas as regras, limites, restrições e parâmetros estabelecidos neste Regulamento, deliberar todo e qualquer fato atinente à liquidação do Fundo, inclusive: (i) a imediata liquidação do Fundo, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras do Fundo, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, sujeitando tais Cotistas ao recebimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sendo certo que neste caso os titulares de todas as Cotas Seniores serão tratados de forma igualitária, podendo ocorrer o recebimento, em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros ou moeda corrente, por meio de amortizações de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos nos respectivos Suplementos, ou (ii) a manutenção do Fundo, com a suspensão da compra de novos Direitos Creditórios e a distribuição periódica e igualitária dos resultados da liquidação dos Direitos Creditórios entre os Cotistas Seniores, em moeda corrente, por meio de amortizações de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos no Suplemento.

Artigo 77 Conforme indicado no item anterior, ficam os Cotistas cientes de que a deliberação de qualquer Assembleia Geral, convocada em razão dos eventos descritos neste capítulo, poderá resultar em alteração do cronograma de amortizações inicialmente previsto para cada série ou classe de Cotas.

Capítulo XVII **Enquadramento À Razão de Garantia**

Artigo 78 Desde a 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo Dia Útil a Razão de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino prevista neste Artigo ((em conjunto, a “Razão de Garantia”).

- (a) O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 149,26% (cento e quarenta e nove inteiros e vinte e seis centésimos por cento) (a “Razão de Garantia Sênior”). Isso significa que, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação Senior”). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 412,50% (quatrocentos e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) (a “Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 75,76% (setenta e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do Patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o “Índice de Subordinação Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) Desde que existam Cotas Mezanino em circulação, no máximo 8% (oito inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo será representado por Cotas Subordinadas Mezanino, conseqüentemente no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo será representado por Cotas Subordinadas Júnior ou seja, a Razão de Garantia Mezanino equivale a 412,50% (quatrocentos e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Artigo 79 Caso a Razão de Garantia permaneça inferior aos limites indicados no Artigo 78, a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas, conforme o caso, para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas (o “Aviso de Desenquadramento”).

Parágrafo 1º - Caso os titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no *caput* deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no *caput* deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Parágrafo 2º - Caso os Cotistas Subordinados Júnior desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 15 (quinze) Dias corridos, contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios.

Artigo 80 Caso a Razão de Garantia seja a qualquer momento superior aos limites indicados no Artigo 78 (o “Excesso de Cobertura”), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até que a Razão de Garantia retorne ao limite mínimo estabelecido no Artigo acima, mediante solicitação por escrito dos respectivos Cotistas e desde que não esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º - Os titulares das Cotas Subordinadas deverão comunicar por escrito à Administradora, em até 3 (três) dias contados da comunicação prevista no *caput*, o montante em reais relativo a parcela de Cotas Subordinadas que deverá ser amortizada.

Parágrafo 2º - A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas

em até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação dos Cotistas prevista no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º - O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, na forma deste Artigo, permanecerá integrando o Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 81 A Assembleia Geral, a qualquer tempo, mediante recomendação da Gestora e desde que não implique em redução da classificação de risco das Cotas Seniores, poderá alterar a relação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, desde que por meio da diminuição dos percentuais indicados no Artigo 78.

Capítulo XVIII **Ordem De Alocação De Recursos**

Artigo 82 Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 63 deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específicas;
- (d) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 63 deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específicas;
- (e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento; e
- (f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento.

Artigo 83 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável, ou provisionamento em caso tais Encargos ocorram em data futura;
- (b) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;
- (c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos; e

- (d) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

Capítulo XIX

Política E Custos De Cobrança

Artigo 84 Os Direitos Creditórios, inclusive inadimplidos, serão objeto da Política de Cobrança, nos termos do **Anexo IV** deste Regulamento.

Artigo 85 A cobrança dos Direitos Creditórios terá início previamente aos seus respectivos vencimentos, podendo o Fundo:

- (a) valer-se da emissão de boletos bancários como modalidade mais usual para a cobrança dos Direitos Creditórios, sempre indicando a Conta de Arrecadação;
- (b) receber e cobrar os Direitos Creditórios dos seus respectivos Devedores, através de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, devendo ser indicada a Conta do Fundo para os pagamentos pelos Devedores ou pagadores dos Direitos Creditórios cobrados judicial ou extrajudicialmente, conforme o caso;
- (c) notificar os Devedores da cessão dos Direitos Creditórios através do próprio boleto de que trata o item “a” anterior e/ou correspondência específica; e
- (d) confirmar, com os Devedores, os dados para a cobrança dos Direitos Creditórios.

Artigo 86 Pode-se resumir a forma de liquidação dos Direitos Creditórios como sendo feita através da cobrança dos créditos devidos e, caso necessário, da utilização das garantias previstas nos Documentos Comprobatórios.

Artigo 87 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

Artigo 88 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino específicas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo, quando o Fundo, por si só, não tiver recurso para tanto. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não apórem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 2º - As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alíneas (f) e (g) do Artigo 40 deste Regulamento.

Parágrafo 3º - Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Capítulo XX **Assembleia Geral**

Artigo 89 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) alterar o Regulamento do Fundo (inclusive anexos);
- (c) deliberar sobre a contratação ou substituição da Administradora; do Custodiante; da Gestora; e demais prestadores de serviços indicados no regulamento;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo, observado o procedimento do **Capítulo XV** deste Regulamento conforme aplicável;
- (f) deliberar a emissão de novas Cotas Mezanino e Seniores, desde de que tal emissão observe a Razão de Garantia prevista neste regulamento;
- (g) aprovar a alteração dos prazos das Cotas, bem como sobre as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- (h) deliberar sobre a liquidação ou prazo de liquidação do Fundo, observado o procedimento do **Capítulo XV** deste Regulamento conforme aplicável;
- (i) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Geral do Fundo, conforme previsto neste Capítulo;

- (j) alteração da Razão de Garantia prevista entre as Cotas Subordinadas Júnior para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 90 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, e far-se-á por meio de aviso publicado em periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo ou enviado por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas, dos quais constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a totalidade dos cotistas ou, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes. As deliberações tomadas de acordo com o quórum definido no Artigo 91 deste Regulamento. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes da Gestora, do Custodiante, da Auditoria Independente ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 4º - Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas. Todavia, a ausência do representante da Administradora não invalidará, inviabilizará ou anulará a Assembleia Geral que tiver sido instalada com o quórum mínimo estabelecido neste Regulamento, conforme limites da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e, quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Artigo 91 Na Assembleia Geral, a ser instalada conforme os quóruns indicados no Artigo 90 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos, (c), (d) e (e) do Artigo 89 deste Regulamento serão tomadas pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes..

Parágrafo 2º - A deliberação relativa à matéria prevista no Artigo 89, inciso (f), deste Regulamento será tomada em primeira ou em segunda convocação por 95% (noventa e cinco) por cento dos detentores de cotas do Grupo Subordinado.

Parágrafo 3º - As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 89, incisos (b) e (i) deste Regulamento dependerão de Aprovação Consensual dos detentores de cotas do Grupo Subordinado e das demais cotas emitidas em conjunto.

Parágrafo 4º - As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 89, incisos (g) e (j) deste Regulamento serão tomadas pela maioria dos detentores de cotas do Grupo Subordinado e pela maioria dos detentores da respectiva classe ou série afetada.

Parágrafo 5º - As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 89, inciso (h) deste Regulamento dependerão de Aprovação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, por maioria simples.

Artigo 92 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados ou administradores.

Artigo 93 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único - A divulgação referida no caput deve ser providenciada, a critério da Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por correio eletrônico enviado a cada representante de cada Cotista e/ou a cada cotista, o qual deverá indicar quando de seu ingresso no Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista.

Artigo 94 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto que tiver nela proferido.

Eleição de representante dos cotistas

Artigo 95 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas

Artigo 96 A Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 97 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

Artigo 98 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (a) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (b) cópia da ata da Assembleia Geral;
- (c) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos; e
- (d) modificações procedidas no Prospecto, quando houver.

Capítulo XXI Demonstrações Financeiras

- Artigo 99** O Fundo terá escrituração contábil própria.
- Artigo 100** As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e serão auditadas anualmente pela Auditoria Independente.
- Artigo 101** O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no último dia útil de fevereiro de cada ano.
- Artigo 102** A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Internet, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Capítulo XXII Patrimônio Líquido

- Artigo 103** O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do **Capítulo XV** acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigo 40 e Artigo 69, respectivamente, deste Regulamento.

Parágrafo Único - Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

Capítulo XXIII Publicidade E Remessa De Documentos

- Artigo 104** A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo.
- Artigo 105** Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado no Periódico do Fundo, em forma de aviso ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; ou (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista indicado na forma do Parágrafo 2º do Artigo 55 deste Regulamento, sendo certo que, para avisos aos Cotistas Subordinados, além do correio eletrônico, deverá ser feito também uma comunicação por carta com aviso de recebimento ou encaminhada por meio de courier ou portador.

Parágrafo 1º - As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.

Parágrafo 2º - A Administradora poderá, mediante aprovação prévia da Gestora e sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração deste Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de (i) publicação no jornal até então utilizado, ou (ii) carta com aviso de recebimento, telegrama com comunicação de entrega endereçados a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista.

Artigo 106 No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

- (a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Parágrafo Único - A Administradora deve, trimestralmente, manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco.

Artigo 107 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, no Periódico do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, (ii) a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou da Agência de Classificação de Risco, (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos, e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 108 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

Capítulo XXIV **Classificação De Risco**

Artigo 109 Observado o disposto no artigo 23-A da Instrução CVM 356, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão avaliadas por uma agência classificadora de risco, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior não serão avaliadas por uma agência classificadora de risco, enquanto forem detidas por único Investidor Profissional ou por um grupo reunido por interesse único e indissociável.

Parágrafo Único - Havendo avaliação de risco das Cotas, se ocorrer o rebaixamento do rating, serão adotados os seguintes procedimentos, além daqueles descritos no Artigo 70 deste Regulamento:

- I. comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico destinada a cada Cotista; e
- II. envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco.

Capítulo XXV

Disposições Finais

Artigo 110 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 111 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 112 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo I

Definição E Guia De Interpretação

<u>Administradora:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5 deste Regulamento;
<u>Agência de Classificação de Risco</u>	é a sociedade empresária que tem por objeto social a classificação de risco e que vier a ser contratada, a qualquer tempo, pela Administradora;
<u>Agente de Cobrança</u>	A (i) Invista Crédito e Investimento S.A., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Tabapuã, 81, 11º andar, CEP n. 04.533-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.049.737/0001-88; e (ii) AGG Serviços de Apoio Administrativo Ltda., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Cj. 111, Itaim Bibi, CEP 04.533- 010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.113.480/0001-04, foram contratadas, nos termos da legislação vigente, para sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo
<u>Alocação Mínima:</u>	é o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
<u>ANBIMA:</u>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto nos Suplementos da respectiva série;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XX ;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, títulos, valores mobiliários, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõe o Patrimônio Líquido, detidos ou realizados pelo Fundo de acordo com a Instrução CVM 356, tais como: (i) os títulos de emissão do Tesouro Nacional, (ii) os títulos de emissão do BACEN, (iii) os Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, (iv) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos; (v) os certificados e recibos de depósito bancário, emitidos por bancos de primeira linha, como Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco Safra, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco Santander; (vi) cotas do Solis Vertente Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI – CNPJ/ME: 30.630.384/0001-97; e (vii) cotas de fundos de investimento que possam adquirir exclusivamente os ativos previstos nos itens i a v;

<u>Auditora Independente:</u>	é a empresa de auditoria contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
<u>Aviso de Desenquadramento:</u>	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia por 15 (quinze) Dias Corridos consecutivos, conforme Artigo 79 deste Regulamento;
<u>B3– Segmento Cetip UTMV:</u>	é a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Banco Cobrador</u>	é a instituição financeira contratada pelo Custodiante, em comum acordo com a Gestora, para realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios que não estão vencidos e/ou emitir os boletos de cobrança de tais Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos, e na qual será aberta a Conta de Arrecadação;
<u>Cedentes:</u>	é a referência conjunta à todas as pessoas naturais ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão;
<u>Centrais de Informações:</u>	é a referência conjunta às pessoas jurídicas que prestam serviços de informação de créditos de terceiros e/ou centrais de proteção ao Créditos e/ou de cadastro de bons e/ou maus pagadores, tais como a SCPC e a SERASA;
<u>CMN:</u>	é o Conselho Monetário Nacional;
<u>CNPJ/ME:</u>	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas organizado e gerido pelo Ministério da Economia;
<u>Código Civil Brasileiro:</u>	é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, que instituiu o Código Civil no Brasil;
<u>Códigos de Autorregulação:</u>	são os códigos estabelecidos pela ANBIMA para autorregulação do mercado de fundos de investimentos no Brasil;
<u>Conta de Arrecadação:</u>	é a conta de depósito a ser aberta e mantida pelo Fundo no Banco Cobrador para receber os recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios;
<u>Consultoria Especializada</u>	A (i) Investa Crédito Investimento S.A., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Tabapuã, 81, 11º andar, CEP n. 04.533-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.049.737/0001-88; (ii) 2AG Consultoria Empresarial e Serviços Ltda., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Cj. 113, Itaim Bibi, CEP 04.533- 010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.728.101/0001-71; e (iii) TKPM Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede Rua Tupi, 549, AP 111, CEP: 01.233-0001- SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.376.641/0001-21, foram contratada, nos termos da

legislação vigente, para auxiliar a Gestora na prospecção, seleção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo

Conta do Fundo:

é a conta de depósito a ser aberta e mantida pelo Fundo em instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN para ser utilizada em todas as movimentações de recursos pelo Fundo, tais como aporte de recursos pelos Cotistas, os recursos oriundos da liquidação dos Ativos Financeiros, e dos Direitos Creditórios Inadimplidos e cobrados, exceto para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação ordinária dos Direitos Creditórios conforme cobrados pelo Banco Cobrador, e pagamento das Obrigações do Fundo. A Conta do Fundo será a conta bancária utilizada para receber os recursos provenientes da Conta de Arrecadação e poderá, excepcionalmente, ser utilizada também para receber recursos oriundos da liquidação de Direitos Creditórios quando houver problemas com a Conta de Arrecadação;

Contrato de Cessão:

é cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo, por meio da Administradora, e cada Cedente, com ou sem coobrigação (ou direito de regresso ao respectivo Cedente). Todo e qualquer anexo, apêndice e documento emitido nos termos e para fins do Contrato de Cessão integra o Contrato de Cessão e esta definição para todos os fins de direito. O Contrato de Cessão poderá ser do tipo (i) simples, para a realização da cessão de apenas um Direito Creditório ou conjunto de Direitos Creditórios, ou (ii) global, para abranger a cessão de várias cessões em determinado período de tempo por meio de Termos de Cessão;

Contrato de Cobrança:

é o instrumento particular de contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e os Agentes de Cobrança, com a interveniência e anuência do Custodiante e do Fundo, representado pela Administradora, que regulará a prestação dos serviços de cobrança e coleta do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

Contrato de Consultoria:

é o contrato firmado pelo Fundo com as empresas de Consultoria Especializada, ou qualquer de seus sucessores a qualquer título, celebrado entre a Administradora e a Consultorias Especializadas, com a interveniência e anuência da Gestora, por meio do qual as Consultorias Especializadas se obrigam a prestar os serviços de consultoria especializada para o Fundo;

Contrato de Gestão:

é o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo e a Gestora. O Contrato de Gestão deverá refletir todas as obrigações e direitos expressos neste Regulamento e na legislação aplicável com relação a administração de carteira do Fundo;

Contrato de Guarda:

é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, especialmente os Documentos Comprobatórios, que vier a ser

	celebrado, qualquer tempo, entre o Custodiante e a Empresa de Guarda para fins do disposto no Regulamento do Fundo;
<u>Cotas:</u>	é a referência conjunta às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
<u>Cotas Seniores:</u>	são as Cotas Seniores emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, têm prioridade sobre às Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
<u>Cotas Subordinadas:</u>	é a referencia conjunta das Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino quando citadas;
<u>Cotas Subordinadas Mezanino:</u>	são as Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n” emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, subordinam-se às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo porem têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior;
<u>Cotas Subordinadas Júnior:</u>	são as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, subordinam-se às Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
<u>Cotista:</u>	são os titulares das Cotas, sem distinção de classe ou série;
<u>CPF/MF:</u>	é o Cadastro de Pessoas Físicas organizado e gerido pelo Ministério da Fazenda;
<u>Crítérios de Elegibilidade:</u>	são os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados e validados pelo Custodiante, conforme estabelecidos no Artigo 30 do Regulamento;
<u>Custodiante:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 89 deste Regulamento;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Data de Amortização:</u>	significa cada data de Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando e conforme o caso;
<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	é a seguinte data: (i) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos Creditórios, dos Crítérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
<u>Data de Emissão:</u>	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas Júnior, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

<u>Data de Resgate:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série;
<u>Data de Subscrição Inicial:</u>	data da primeira subscrição e integralização de Cotas de uma determinada série ou classe de Cotas;
<u>Dia Útil:</u>	é qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na cidade de São Paulo, e (ii) feriados de âmbito nacional que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
<u>Devedores:</u>	são as pessoas naturais ou jurídicas devedoras de Direitos Creditórios, bem como quaisquer outras pessoas, naturais ou jurídicas, obrigadas pelo pagamento dos Direitos Creditórios na condição de garantidores, coobrigados e/ou codevedores;
<u>Direitos Creditórios:</u>	são todos os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento, e que apresentarão as seguintes características mínimas: (i) de titularidade legítima e exclusiva do respectivo Cedente, (ii) originários de operações realizadas em quaisquer segmentos, incluindo-se financeiro, comercial, industrial, imobiliário e de prestação de serviços, (iii) devidos por Devedores, independentemente de estarem adimplentes ou não com o Fundo e/ou com terceiros, (iv) atendam, cumulativamente, à Política de Investimento do Fundo e aos Critérios de Elegibilidade;
<u>Diretor Designado</u>	é o diretor estatutário da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo, e que constará da ficha cadastro no Fundo disponível no sítio oficial da CVM na Internet;
<u>Direitos Creditórios Padronizados</u>	são os direitos creditórios que, na data de aquisição pelo Fundo, não sejam considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados.
<u>Disponibilidades:</u>	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo e na Conta de Arrecadação;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de créditos bancários (CCB), Cédulas de Produtor Rural Financeira (CPR-F), contratos, os respectivos títulos de créditos, cheques, planilhas e registros eletrônicos, contratos de cessão, termos de cessão, bem como os documentos representativos das Garantias Reais, se houver;
<u>Documentos da Operação:</u>	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Custódia, Contrato de Gestão, Contratos de Consultoria e Contratos de Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos;
<u>Duplicatas Eletrônicas:</u>	tem o significado que lhe é atribuído pela alínea “a” do Parágrafo 4º do Artigo 30 deste Regulamento;

<u>Empresa de Guarda:</u>	é a sociedade empresária que poderá ser contratada, a qualquer tempo, pelo Custodiante, para a guarda de documentos físicos de responsabilidade do Custodiante, em especial dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Guarda;
<u>Encargos do Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 40 e suas alíneas deste Regulamento;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 70 deste Regulamento;
<u>Excesso de Cobertura:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 80 deste Regulamento;
<u>Fornecedores:</u>	é a referência conjunta a cada pessoa, natural ou jurídica, contratado por determinado Cedente, Devedor e/ou garantidores e/ou codevedores de tal Devedor, e que podem prestar informações sobre capacidade e assiduidade de pagamento de tais citadas pessoas;
<u>Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1 deste Regulamento;
<u>Garantia Real</u>	Significa a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária, conforme o caso, regularmente constituída em garantia do pagamento de Direito Creditório, que tenha por objeto (i) bens imóveis; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou de Instituição Autorizada; (iii) recebíveis oriundos de contratos de prestação de serviços ou qualquer outro contrato; e (iv) automóveis de qualquer natureza.
<u>Gestora:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15 deste Regulamento;
<u>Grupo Econômico:</u>	significa o conjunto de pessoas jurídicas que: (i) tenham influência significativa no controle e administração do Cedente / Devedor (por exemplo, mais de 10% (dez por cento) de participação, controle e participação efetiva na administração do Cedente/Devedor, sejam membros da mesma família, até o 2º grau em linha reta, ou seja, pais, avós, filhos ou netos); (ii) estejam sob o mesmo controle que o Cedente; (iii) sejam controladas, de modo direto, pelo Cedente/Devedor; (iv) sejam controladoras, de modo direto, do Cedente/Devedor; ou (v) filiais do Cedente ou inscritas no CNPJ/ME sob número com a mesma raiz que o Cedente.
<u>Grupo Subordinado</u>	significa o conjunto de pessoas, físicas ou jurídicas, que detém, direta ou indiretamente, o controle da Investa Crédito Investimento S.A., bem como as suas partes relacionadas.
<u>Grupo Subordinado Mezanino</u>	significa o bloco de Cotistas formado pelos detentores de Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>IGP-M/FGV:</u>	é o Índice Geral de Preços - Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
<u>IFD</u>	é a Administradora, na condição de Instituição Financeira Depositária das Cotas do Fundo;

<u>Índice de Subordinação Mezanino:</u>	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
<u>Índice de Subordinação Senior:</u>	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, de emissão da CVM, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
<u>Instrução CVM 444:</u>	é a Instrução nº 444 da CVM, de 8 de dezembro de 2006, de emissão da CVM, que regulamenta sobre o funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados;
<u>Instrução CVM 489:</u>	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2.011, de emissão da CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, dentre outros que especifica;
<u>Investidor Profissional:</u>	são todos os investidores autorizados nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>LTV</u>	<p>Significa o <i>Loan to Value</i>, que corresponde, em relação a cada Direito Creditório, à razão obtida pela divisão entre seu saldo devedor e o valor do bem objeto da Garantia Real respectiva, expressa na forma percentual, conforme a seguinte fórmula:</p> $LTV = SD / VGR$ <p>Onde:</p> <p>SD = Saldo Devedor do Direito Creditório</p> <p>VGR = Valor do bem objeto da Garantia Real, conforme os critérios definidos no Parágrafo Primeiro do Artigo 53 Regulamento</p>
<u>Meta de Rentabilidade Prioritária:</u>	significa cada meta de valorização, ou remuneração alvo, para as Cotas Seniores indicada em cada Suplemento;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXII ;
<u>Periódico:</u>	é o jornal “DCI - Comércio, Indústria & Serviços”;
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplentes, adotada pelo Fundo, e implementada pelo Custodiante conforme o caso, em face dos Devedores, conforme previsto no Capítulo XIX e Anexo IV deste Regulamento;

<u>Política de Créditos</u>	é a política de concessão e créditos para seleção dos Direitos Creditórios e seus respectivos Devedores, garantidores e/ou Cedentes, monitorada e fiscalizada pela Gestora e conforme Anexo III do Regulamento;
<u>Política de Investimento:</u>	é a política de investimento do Fundo estabelecida nos termos do Capítulo VI deste Regulamento;
<u>Prazo Médio</u>	é o prazo de pagamento ponderado pelo valor de cada título dos recebíveis adquiridos pelo Fundo;
<u>Preço de Aquisição:</u>	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;
<u>Razão de Garantia:</u>	significa a Razão de Garantia Sênior em conjunto com a Razão de Garantia Mezanino, nos termos do artigo 78 deste regulamento;;
<u>Razão de Garantia Sênior:</u>	éSignifica a relaçãorazão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas e o valor do Patrimônio Líquido totalSeniores do Fundo. Essa relação deverá estar de acordo com o previsto no Artigo 78 deste Regulamento em circulação;
<u>Razão de Garantia Mezanino:</u>	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas subordinadas Mezanino em circulação (se houver).
<u>Regulamento:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1 deste Regulamento, que foi elaborado de acordo com a Resolução CMN 2.907 e com a Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Reserva de Caixa	É o valor correspondente à, no mínimo, (i) ao valor total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo previstos para o período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração, ou (ii) 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo calculado na referida data, o que for maior, e é constituída, monitorada e gerida pelo Gestor para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo.
<u>Reserva de Pagamento</u>	É a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo vide Artigo 58 deste Regulamento
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	é a Resolução do CMN nº 2.907, tornada pública pelo BACEN em 29 de novembro de 2001, que autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
<u>Resolução CVM 30/21:</u>	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 160/22.	É a Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 .
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, que é gerido pelo BACEN e por ele operado em parceria com a ANBIMA;

<u>SERASA:</u>	é a Serasa Experian S.A.;
<u>SCPC:</u>	é o Serviço Central de Proteção ao Crédito administrado e oferecido pela Boa Vista Serviços S.A.;
<u>SINTEGRA:</u>	é o Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços acessado pelo sítio, na Internet, www.sintegra.gov.br , e que tem a finalidade de facilitar o fornecimento de informações dos contribuintes aos fiscos estaduais e de aprimorar o fluxo de dados nas administrações tributárias e entre as mesmas;
<u>Sistema de Envio de Documentos:</u>	é o sistema mantido pela CVM em seu sítio na Internet para envio, por meio eletrônico, dos documentos exigidos e/ou solicitados pela CVM nos termos das normas vigentes aplicáveis;
<u>Subordinação Qualificada</u>	significa a situação em que, considerando o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior, a Consultora Especializada verifique que, cumulativamente: (a) o resultado do Índice de Subordinação Senior, é igual ou superior a 38% (trinta e oito por cento); e (b) o resultado do Índice de Subordinação Mezanino, é igual ou superior a 30% (trinta por cento).
<u>Suplemento:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Único do Artigo 43 deste Regulamento sendo, portanto, o documento que contém as características de uma determinada série de Cotas Seniores ou Subordinadas, e elaborado na forma do Anexo II do Regulamento;
<u>Taxa de Administração:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 deste Regulamento;
<u>Taxa DI:</u>	é a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia útil – “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);
<u>Termo de Adesão:</u>	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 55 deste Regulamento; e
<u>Termo de Cessão:</u>	são os documentos emitidos por força de determinado Contrato de Cessão e por meio do qual o Fundo conclui a formalização da aquisição de Direitos Creditórios das Cedentes nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
<u>UIF:</u>	é a Unidade de Inteligência Financeira, um órgão criado por lei no âmbito do Ministério da Fazenda, e que atua eminentemente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

INTERPRETAÇÕES

Para os fins do Regulamento, exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- (a) os títulos das cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação do Regulamento, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Regulamento, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas do Regulamento;
- (b) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- (c) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável. O Anexo I define a maioria das expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos;
- (d) referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- (e) uma disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- (f) uma referência a um documento inclui seus aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações ou novações celebrados;
- (g) os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável; e
- (h) os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do Regulamento.

Anexo II Suplemento

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DO INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO DA [[=]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES / CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [=]]

A HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01, doravante designada “Administradora”, decide formalizar o suplemento da(s) [[=]ª Série de Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino [=]] do INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, CNPJ/ME nº 26.489.103/0001-50 (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

1. Prazo. O prazo de duração é de [=] ([=]) meses, contado da data da primeira integralização de cotas (“Data de Emissão”).

1.2. Data de Emissão / Integralização. É a data da primeira integralização das Cotas.

2. Público alvo. Investidores Profissionais, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento do Fundo.

3. Benchmark. A [[=]ª Série de Cotas Seniores / Cota Subordinada Mezanino [=]], representativa do patrimônio líquido do Fundo, possui um benchmark correspondente a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, acrescida de um spread de [=]% a.a. ([=] por cento ao ano), sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”).

3.1. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do Fundo da Administradora, Gestora ou da Consultora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

4. Valor da Série e Quantidade de cotas. O valor da [[=]ª Série de Cotas Seniores / Cota Subordinada Mezanino [=]] será de R\$ [=] ([=]), composto por [=] ([=]) Cotas, com um valor inicial de cota, na data de emissão correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

5. Valor de Subscrição. Na subscrição e na primeira integralização de cotas da [[=]ª Série de Cotas Seniores / Cota Subordinada Mezanino [=]], será utilizado o valor inicial da cota, disposto no item 4, acima, sendo que as integralizações subsequentes, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, observando disposto no Boletim de Subscrição. Sendo o valor mínimo para subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6. Distribuição. As cotas serão colocadas nos termos da Resolução 160/22 .

As cotas [não poderão / poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

A distribuição das cotas da [[=]ª Série de Cotas Seniores / Cota Subordinada Mezanino [=]] do Fundo será realizada pela Gestor, instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na condição de coordenador líder da oferta.

7. Amortização e Resgate. Observado o prazo de carência de [=] ([=]) meses, contado da Data de Emissão, a partir do [=]º ([=]) mês, inclusive, as Cotas da [[=]ª Série de Cotas Seniores / Cota Subordinada Mezanino [=]] do Fundo terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados mensalmente de acordo com a tabela abaixo:

7.1. O pagamento das amortizações e do resgate de cotas obedecerão ao disposto no Regulamento do Fundo.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuídos quando utilizados neste Suplemento.

Em caso de divergência ou contradição entre o Suplemento e o Regulamento, prevalecerá o disposto no Regulamento, exceto se o Regulamento determine expressamente a prevalência do Suplemento.

Curitiba, [=] de [=] de [=].

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Anexo III
Política De Credito
(aplicável a Direitos Creditórios Padronizados)

1. OBJETIVO

A presente política de créditos tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de créditos por cada Cedente os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de créditos a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

3.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITOS

3.1.1 LIMITES DE CRÉDITOS

Os limites de créditos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de créditos deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITOS

O limite de créditos será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores;
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

3.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITOS

A análise do risco de créditos para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. Histórico dos clientes dos Cedentes.
- B. Informações de *bureaus* de créditos, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso, para verificações acerca (i) da inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 20 anos; e (ii) da inexistência de execuções judiciais contra o cliente.
- C. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- D. Consulta no Procon, conforme o caso;
- E. Informações fornecidas por fornecedores;
- F. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

3.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITOS

O limite de créditos concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de:

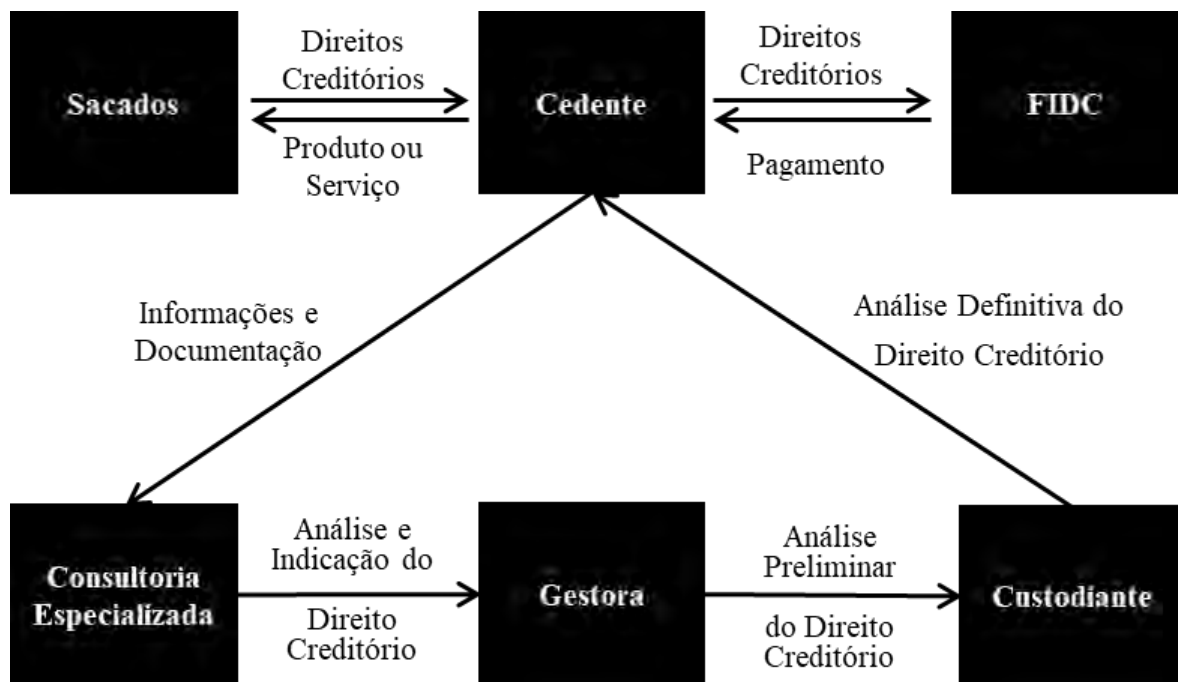
- a) título em atraso por mais de 35 dias;
- b) encargos financeiros pendentes;
- c) cheques devolvidos/protestados; e/ou
- d) inatividade do cliente por 12 meses ou mais.

3.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

A reabilitação de créditos estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

4. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Resumidamente, os procedimentos de concessão de Créditos podem ser esquematizados da seguinte maneira:



Anexo IV
Política De Cobrança
(aplicável a Direitos Creditórios Padronizados)

A Política de Cobrança do Fundo seguirá os seguintes procedimentos:

1.1. DA COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- (a) Em até 3 (três) dias após a assinatura do Termo de Cessão, será enviado aos Devedores dos Direitos Creditórios um boleto de cobrança para liquidação dos respectivos créditos ; quando se tratar de pagamento previsto em conta *escrow* o envio do boleto poderá ser dispensado;
- (b) No mesmo prazo do item anterior, será enviada aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios uma notificação simples informando sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- (c) Os Devedores de valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não serão notificados;
- (d) Em se tratando de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a notificação será enviada por meio de carta com aviso de recebimento ou dee-mail Comprova ou similar;

2. DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

2.1. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada por empresa a ser oportunamente contratada pelo Administrador, mediante autorização da Assembleia Geral de Cotista, conforme os seguintes procedimentos:

- (a) caso o Direito Creditórios não seja pago no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado do prazo estabelecido no item “a” acima, o Documento da Operação representativo do Direito Creditórios será levado a protesto, quando couber, no competente Cartório de Protestos, ou incluído no registro de pendências financeiras do SERASA (PEFIN) e/ou outras empresas de prestação de serviços similares (Bureaus de Créditos);
- (b) caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o procedimento de acompanhamento e cobrança previstos neste Anexo, poderá ser concedido a prorrogação de prazo pagamento, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Créditos , ou serem adotadas outras alternativas eficazes para obtenção do recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos;
- (c) as prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente me prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto;
- (d) Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, poderá ser contratado com autorização da Administradora advogado que responderá pela cobrança do devedor e/ou dos coobrigados em juízo.

O pagamento dos Direitos Creditórios inadimplido deverá ocorrer necessariamente em conta de titularidade do Fundo.

Anexo V

Critérios Para A Verificação Do Lastro Dos Direitos Creditórios Por Amostragem

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de direitos creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

Em vista da significativa quantidade de Direito Creditórios cedido ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Representativos dos Direitos Creditórios em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos de Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos Creditórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios junto ao Custodiante (ou terceiro por ele contratado); e

(g) A verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará: I – os

Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.